

**CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA – CAFED – 2026**

**ATA ORDINÁRIA Nº 2026/002 – CAFED – 2026**

Realizada em 17 de março de 2026

1 **Às 11h00min local:** Via Plataforma Zoom. **ABERTURA:** O senhor Klécyo Henryque Matos Barros, Vice-Presidente de  
2 Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:** A sessão contou  
3 com a presença dos seguintes conselheiros: Klécyo Henryque Matos Barros, Vanessa Monteles de Matos, Jedson dos  
4 Santos Ferreira, Livia Alves Bezerra de Castro, André Luís Maia Santos Silva, Geovania Pereira Marinho, Wellington  
5 Henrique Reis Alves e Jardel Felipe da Silva. **AUSÊNCIAS:** Plínio Oliveira Silvas, Rikart Reardd Cavalcanti Medeiros, Sandra  
6 Silva Lucena, Érica Fernanda Da Luz Araújo e Jonatas Eduardo Bastos Silva Júnior. **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:**  
7 Roniele Gomes De Melo. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estava o gerente de processos, Ramon Araújo  
8 Santos. **1º ORDEM – DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS AOS CONSELHEIROS RELATORES: Processos distribuídos**  
9 **ao conselheiro KLÉCYO HENRYQUE MATOS BARROS: 01) 2025/000185 - [REDACTED]**  
10 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º  
11 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades  
12 contábeis, sem registro cadastral no CRC. **02) 2025/000187 - [REDACTED]**  
13 Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5,  
14 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no  
15 CRCMA. **03) 2025/000188 - [REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea  
16 "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder  
17 pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC. **04) 2025/000189 - [REDACTED]**  
18 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946,  
19 c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo  
20 organização contábil sem registro cadastral no CRCMA. **Processos distribuídos ao conselheiro ANDRÉ LUIS MAIA**  
21 **SANTOS SILVA: 01) 2025/000177 - [REDACTED]**. Instaurado por infração  
22 ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter  
23 organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. **02) 2025/000178 - [REDACTED]**  
24 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c  
25 com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo  
26 organização contábil sem registro cadastral no CRCMA. **03) 2025/000179 - [REDACTED]**  
27 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC  
28 n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. **04)**  
29 **2025/000180 - [REDACTED]** Instaurado por infração ao  
30 art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG  
31 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC. **Processos**  
32 **distribuídos ao conselheiro JEDSON DOS SANTOS FERREIRA: 01) 2025/000181 - [REDACTED]**  
33 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946,  
34 c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo filial  
35 de organização contábil sem registro cadastral no CRCMA. **02) 2025/000182 - [REDACTED]**  
36 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art.  
37 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro  
38 cadastral no CRCMA. **03) 2025/000183 - [REDACTED]**  
39 Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º  
40 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCMA. **04)**  
41 **2025/000184 - [REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 15  
42 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por  
43 responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRCMA. **Processos distribuídos**  
44 **ao conselheiro WELLINGTON HENRIQUE REIS: 01) 2025/000190 - [REDACTED]**,

45 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res.  
46 CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC.  
47 **02) 2025/000193 - [REDACTED]** Instaurado por infração  
48 ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC  
49 PG 01) e ao Art. 20 § único do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "r" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte  
50 técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC e por iludir ou tentar iludir a boa-fé de terceiros ou  
51 cliente, ao qualificar-se como CONTADOR, sendo TÉCNICO em CONTABILIDADE. **03) 2025/000191 - [REDACTED]**  
52 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do  
53 DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte  
54 técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRCMA. **04) 2025/000192 - [REDACTED]**  
55 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com  
56 a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização  
57 contábil sem registro cadastral no CRCMA. **Processos distribuídos a conselheira GEOVANIA PEREIRA MARINHO: 01)**  
58 **2025/000194 - [REDACTED]**. Instaurado por infração ao  
59 art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter  
60 organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCMA. **02) 2025/000195 - [REDACTED]**  
61 [REDACTED]. Instaurado por infração Alínea "c" do art. 27 do DL n.º  
62 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01) e ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º  
63 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por facilitar o exercício da profissão  
64 a pessoa física sem registro ou profissional impedido e responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem  
65 registro cadastral no CRCMA. **03) 2025/000197 - [REDACTED]** Instaurado  
66 por infração ao Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13 do CFC, (fazer representação junto às autoridades  
67 competentes), por responder pela exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro  
68 profissional, ao participar como sócio em organização contábil. **Processos distribuídos a conselheira VANESSA**  
69 **MONTELES DE MATOS: 01) 2025/000196 - [REDACTED]**.  
70 Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º  
71 1.708/2023, por manter Organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. **02)**  
72 **2025/000198 - [REDACTED]**. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art.  
73 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela  
74 parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC. **03) 2025/000204 - [REDACTED]**  
75 [REDACTED]. Instaurado por infração a Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c  
76 Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), por descumprimento de determinação expressa deste Regional através dos ofícios  
77 n.º 100/2025 e 103/2025 CRCMA-Gefis. **2º ORDEM – DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS: Dos relatos do conselheiro**  
78 **KLÉCYO HENRYQUE MATOS BARROS: 01) 2025/000171 - [REDACTED]**  
79 Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º  
80 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. Parecer  
81 no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil e cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista  
82 nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020,  
83 e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade.  
84 **02) 2025/000176 - [REDACTED]**. Instaurado por infração ao art. 15 e  
85 alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e ao  
86 art. 14 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com o § 2º do art. 3º e art. 13 da Res.  
87 CFC n.º 1.707/2023, por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC e  
88 executar serviços contábeis por meio de empresa em outra jurisdição, sem proceder a transferência de seu registro  
89 profissional para este CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e  
90 quatro reais) e Advertência Reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "c" e "g" do art. 27 do  
91 DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º  
92 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por  
93 unanimidade. **03) 2025/000172 - [REDACTED]** Instaurado por infração a art.  
94 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização

95 constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de  
96 penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos  
97 legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de  
98 multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **04) 2025/000173 -**  
99 [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 e alínea "b" do art. 28,  
100 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte  
101 técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC, o que identificamos por meio do CNPJ  
102 52.135.575/0001-15 e de consulta ao Portal do Governo do Estado do Maranhão Empresa Fácil. Parecer no sentido da  
103 aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Advertência Reservada. Penalidade  
104 prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a"  
105 ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e  
106 anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **05) 2025/000174 -** [REDACTED]  
107 [REDACTED]. Instaurado por infração a Art.15 do DL n.º 9.295/1946,  
108 c/c arts. 21, e com arts. 1º, parágrafo 2º, inciso II, da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização contábil que muda  
109 de endereço para outro Estado e não transfere o registro cadastral. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar  
110 de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art.  
111 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades  
112 vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **06) 2025/000175 -** [REDACTED]  
113 [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 14 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alíneas "d" e "f"  
114 do CEPC (NBC PG 01) e com o § 2º do art. 3º e art. 13 da Res. CFC n.º 1.707/2023 e art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL  
115 n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por executar serviços contábeis  
116 em organização contábil e mudar o domicílio profissional sem proceder a transferência de seu registro para este CRC e  
117 responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem transferir o registro cadastral para outro Estado. Parecer  
118 no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais) e Advertência  
119 Reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item  
120 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de  
121 multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração e Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º  
122 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e  
123 com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade.  
124 **Processos distribuídos ao conselheiro ANDRÉ LUIS MAIA SANTOS SILVA: 01) 2025/000160 -** [REDACTED]  
125 [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 e alínea "b" do art. 28,  
126 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e art. 28, alínea "a" do DL  
127 n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 3º, § 1º da Res. CFC n.º 1.640/2021, por responder pela  
128 parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC e manter organização contábil com objetos  
129 sociais privativos de contadores. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e  
130 setenta e quatro reais) e Advertência Reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e  
131 "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res.  
132 CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração e  
133 Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56  
134 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de  
135 infração. Aprovado por unanimidade. **02) 2025/000163 -** [REDACTED]  
136 [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC  
137 n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC.  
138 Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais). Penalidade  
139 prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º  
140 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por  
141 unanimidade. **03) 2025/000164 -** [REDACTED].  
142 Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º  
143 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. Parecer  
144 no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista

145 nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020,  
146 e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade.  
147 **04) 2025/000124 -** [REDACTED].  
148 Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º  
149 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. Parecer  
150 no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista  
151 nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020,  
152 e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade.  
153 **Processos distribuídos ao conselheiro JEDSON DOS SANTOS FERREIRA: 01) 2025/000155 -** [REDACTED].  
154 [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946,  
155 c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo  
156 organização contábil sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00  
157 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Advertência Reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas  
158 "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e  
159 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de  
160 infração. Aprovado por unanimidade. **02) 2025/000156 -** [REDACTED].  
161 Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º  
162 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. Parecer  
163 no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista  
164 nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020,  
165 e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade.  
166 **03) 2025/000157 -** [REDACTED]. Instaurado por  
167 infração a art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC  
168 (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC. Parecer no  
169 sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Advertência Reservada.  
170 Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20,  
171 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de  
172 multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **04) 2025/000158 -**  
173 [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 e alínea "b" do art. 28,  
174 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte  
175 técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade  
176 disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Advertência Reservada. Penalidade prevista nos seguintes  
177 dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC  
178 (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na  
179 data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **05) 2025/000159 -** [REDACTED].  
180 [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com  
181 o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023 e art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com os arts. 1º e 3º,  
182 incisos I e II da Res. CFC 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro  
183 cadastral no CRC e manter organização constituída para explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC.  
184 Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 2.348,00 (dois mil e trezentos e quarenta e oito reais).  
185 Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res.  
186 CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração e  
187 Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas,  
188 [REDACTED].  
189 [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946,  
190 c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo  
191 organização contábil sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00  
192 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Advertência Reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas  
193 "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e  
194 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de

195 infração. Aprovado por unanimidade. **Processos distribuídos ao conselheiro WELLINGTON HENRIQUE REIS: 01)**  
196 **2025/000165 - [REDACTED]** Instaurado por infração a  
197 art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG  
198 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da  
199 aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Advertência Reservada. Penalidade  
200 prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a"  
201 ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e  
202 anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **02) 2025/000166 - [REDACTED]**  
203 **[REDACTED]** Instaurado por infração a Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13  
204 do CFC, (fazer representação junto às autoridades competentes), por responder pela exploração de atividades privativas de  
205 profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional, ao participar como sócio de organização contábil. Parecer no  
206 sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 5.870,00 (cinco mil e oitocentos e setenta reais). Penalidade prevista  
207 nos seguintes dispositivos legais: Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º  
208 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por  
209 unanimidade. **03) 2025/000167 - [REDACTED]**  
210 Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º  
211 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. Parecer  
212 no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista  
213 nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020,  
214 e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade.  
215 **04) 2025/000169 - [REDACTED]**. Instaurado por infração a art.  
216 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização  
217 constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de  
218 penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos  
219 legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de  
220 multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **05) 2025/000170 -**  
221 **[REDACTED]** Instaurado por infração a art. 15 e alínea "b" do  
222 art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder  
223 pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de  
224 penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Advertência Reservada. Penalidade prevista nos  
225 seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c"  
226 do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades  
227 vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **06) 2025/000125 - [REDACTED]**  
228 **[REDACTED]**. Instaurado por infração a art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º  
229 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil  
230 sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta  
231 e sete reais) e Advertência Reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art.  
232 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º  
233 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por  
234 unanimidade. **Processos distribuídos a conselheira GEOVANIA PEREIRA MARINHO: 01) 2025/000037 - [REDACTED]**  
235 **[REDACTED]** Instaurado por infração a Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula  
236 n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por exercer atividade privativa de profissional da  
237 contabilidade, sem possuir o registro profissional neste CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de  
238 R\$ 5.870,00 (cinco mil e oitocentos e setenta reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "a" ou "b"  
239 do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e  
240 anuidades vigente. Aprovado por unanimidade. **02) 2025/000071 - [REDACTED]**  
241 **[REDACTED]**. Instaurado por infração a art.15 do DL n.º 9.295/1946 e com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023, por  
242 manter em funcionamento organização contábil sem averbação da alteração cadastral no CRCMA. Parecer no sentido de  
243 arquivamento com fulcro no art. 44, inciso I, da Resolução CFC n.º 1.603/2020. **03) 2025/000147 - [REDACTED]**  
244 **[REDACTED]** Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º

245 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades  
246 contábeis sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil  
247 cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º  
248 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na  
250 data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **04) 2025/000123 -** [REDACTED]  
251 [REDACTED] Instaurado por infração a Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o  
252 art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por responder pela exploração de atividades privativas de profissional  
253 da contabilidade, sem possuir registro profissional, ao participar como sócio de organização contábil. Parecer no sentido da  
254 aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 5.870,00 (cinco mil e oitocentos e setenta reais). Penalidade prevista nos seguintes  
255 dispositivos legais: Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a  
257 Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade.  
258 **Processos distribuídos a conselheira VANESSA MONTELES DE MATOS: 01) 2025/000151 -** [REDACTED]  
259 [REDACTED]. Instaurado por infração a Alínea "b" do Art. 25, do DL n.º 9.295/1946, c/c  
260 Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) e Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25  
261 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19, 22 a 27 da NBC TP 01, por demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções  
262 profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos serviços prestados e por deixar de cumprir os prazos  
263 previstos em processo(s) de perícia contábil. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil  
264 cento e setenta e quatro reais) e Advertência Reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "c"  
265 e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da  
266 Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração  
268 e Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c art. 9º da Res. CFC n.º 1.328/2011, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou  
269 "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades  
270 vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **02) 2025/000154 -** [REDACTED]  
271 [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c  
272 com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar  
273 atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$  
274 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do  
275 DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente  
276 na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **03) 2025/000127 -** [REDACTED]  
277 [REDACTED]. Instaurado por infração a art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º  
278 da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral  
279 no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais).  
280 Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res.  
281 CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração.  
282 Aprovado por unanimidade. **3º ORDEM – DOS PROCESSOS ARQUIVADOS POR DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE**  
283 **DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA: 01) Processo n.º 2025/000110 -** [REDACTED]  
284 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com  
285 o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro  
286 cadastral no CRC. Processo arquivado por despacho do Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina tendo em vista  
287 a regularização dentro do prazo concedido para defesa, conforme art. 44 da Resolução CFC 1.603/20. **02) Processo n.º**  
288 **2025/000111 -** [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do  
289 art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder  
290 pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC. Processo arquivado por despacho do Vice-  
291 Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina tendo em vista a regularização dentro do prazo concedido para defesa,  
292 conforme art. 44 da Resolução CFC 1.603/20. **03) Processo n.º 2025/000129 -** [REDACTED]  
293 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei  
294 n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades  
contábeis, sem registro cadastral no CRC. Processo arquivado por despacho do Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e  
Disciplina tendo em vista a regularização dentro do prazo concedido para defesa, conforme art. 44 da Resolução CFC  
1.603/20. **04) Processo n.º 2025/000130 -** [REDACTED] Instaurado por

295 infração a alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01) e ao  
296 art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG  
297 01), por facilitar o exercício da profissão a pessoa física sem registro e responder pela parte técnica mantendo organização  
298 contábil sem registro cadastral no CRC. Processo arquivado por despacho do Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e  
299 Disciplina tendo em vista a regularização dentro do prazo concedido para defesa, conforme art. 44 da Resolução CFC  
300 1.603/20. **05) Processo n.º 2025/000131 - [REDACTED]** Instaurado  
301 por infração ao Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º  
302 1.707/2023, por responder pela exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro  
303 profissional, ao participar como sócio em organização contábil. Processo arquivado por despacho do Vice-Presidente de  
304 Fiscalização, Ética e Disciplina tendo em vista a regularização dentro do prazo concedido para defesa, conforme art. 44 da  
305 Resolução CFC 1.603/20. **06) Processo n.º 2025/000140 - [REDACTED]**.  
306 Instaurado por infração ao art.15 do DL n.º 9.295/1946 e com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023, por manter em  
307 funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração cadastral no CRCMA. Processo arquivado por despacho  
308 do Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina tendo em vista a regularização dentro do prazo concedido para defesa,  
309 conforme art. 44 da Resolução CFC 1.603/20. **07) Processo n.º 2025/000141 - [REDACTED]**.  
310 Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea "p"  
311 do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023 e Art. 26 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5,  
312 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c §1º do art. 3º da Res. CFC n.º 1.640/2021 e c/c art. 10, seus incisos, e §§ 1º ao 4º  
313 da Res. CFC n.º 1.707/202, por responder por organização contábil em condições irregulares perante o CRC e executar  
314 serviços privativos de contador em organização contábil. Processo arquivado por despacho do Vice-Presidente de  
315 Fiscalização, Ética e Disciplina tendo em vista a regularização dentro do prazo concedido para defesa, conforme art. 44 da  
316 Resolução CFC 1.603/20. **08) Processo n.º 2025/000142 - [REDACTED]**.  
317 Instaurado por infração ao art.15 do DL n.º 9.295/1946 e com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023, por manter em  
318 funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração cadastral no CRC. Processo arquivado por despacho do  
319 Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina tendo em vista a regularização dentro do prazo concedido para defesa,  
320 conforme art. 44 da Resolução CFC 1.603/20. **09) Processo n.º 2025/000144 - [REDACTED]**.  
321 Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com  
322 art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades privativas de contadores,  
323 sem registro cadastral no CRC. Processo arquivado por despacho do Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina  
324 tendo em vista a regularização dentro do prazo concedido para defesa, conforme art. 44 da Resolução CFC 1.603/20. **10)**  
325 **Processo n.º 2025/000145 - [REDACTED]**. Instaurado por infração ao art. 15  
326 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023,  
327 por responder pela organização contábil em condições irregulares perante o CRC. Processo arquivado por despacho do  
328 Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina tendo em vista a regularização dentro do prazo concedido para defesa,  
329 conforme art. 44 da Resolução CFC 1.603/20. **11) Processo n.º 2025/000153 - [REDACTED]**.  
330 Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c  
331 Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro  
332 cadastral no CRC. Processo arquivado por despacho do Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina tendo em vista  
333 a regularização dentro do prazo concedido para defesa, conforme art. 44 da Resolução CFC 1.603/20. **12) Processo n.º**  
334 **2025/000152 - [REDACTED]**. Instaurado por infração  
335 ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter  
336 organização constituída para explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC. Processo arquivado por despacho  
337 do Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina tendo em vista a regularização dentro do prazo concedido para defesa,  
338 conforme art. 44 da Resolução CFC 1.603/20. **13) Processo n.º 2025/000161 - [REDACTED]**.  
339 Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art.  
340 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023 e art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com os arts. 1º e 3º, incisos I e  
341 II da Res. CFC 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral  
342 no CRC e foi identificado que a empresa foi constituída para explorar atividades privativas de Contador (auditoria contábil),  
343 não apresentou ao CRC de sua respectiva jurisdição (CRCMA) o profissional habilitado responsável por tais atividades.  
344 Processo arquivado por despacho do Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina tendo em vista a regularização

345 dentro do prazo concedido para defesa, conforme art. 44 da Resolução CFC 1.603/20. **14) Processo nº 2025/000162 -**  
346 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea  
347 "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e ao art. 28,  
348 alínea "a" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 3º, § 1º da Res. CFC n.º 1.640/2021,  
349 por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC e por manter organização  
350 contábil com objetos sociais privativos de contadores. Processo arquivado por despacho do Vice-Presidente de Fiscalização,  
351 Ética e Disciplina tendo em vista a regularização dentro do prazo concedido para defesa, conforme art. 44 da Resolução  
352 CFC 1.603/20. **15) Processo nº 2025/000199 -** [REDACTED]  
353 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC  
354 n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC.  
355 Processo arquivado por despacho do Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina tendo em vista a regularização  
356 dentro do prazo concedido para defesa, conforme art. 44 da Resolução CFC 1.603/20. **16) Processo nº 2025/000200 -**  
357 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º  
358 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica  
359 mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRCMA. Processo arquivado por despacho do Vice-Presidente de  
360 Fiscalização, Ética e Disciplina tendo em vista a regularização dentro do prazo concedido para defesa, conforme art. 44 da  
361 Resolução CFC 1.603/20. **17) Processo nº 2025/000201 -** [REDACTED].  
362 Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º  
363 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. Processo  
364 arquivado por despacho do Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina tendo em vista a regularização dentro do  
365 prazo concedido para defesa, conforme art. 44 da Resolução CFC 1.603/20. **18) Processo nº 2025/000202 -** [REDACTED]  
366 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º  
367 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica  
368 mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC. Processo arquivado por despacho do Vice-Presidente de  
369 Fiscalização, Ética e Disciplina tendo em vista a regularização dentro do prazo concedido para defesa, conforme art. 44 da  
370 Resolução CFC 1.603/20. **19) Processo nº 2025/000203 -** [REDACTED]  
371 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com  
372 o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro  
373 cadastral no CRCMA. Processo arquivado por despacho do Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina tendo em  
374 vista a regularização dentro do prazo concedido para defesa, conforme art. 44 da Resolução CFC 1.603/20.  
375 **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o senhor Klécyo Henryque Matos Barros, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e  
376 Disciplina, agradeceu as presenças e assim encerrou a sessão às 12h00min. A presente ata foi redigida por mim, Ramon  
377 Araújo Santos, Gerente de Processos, que a assino após sua aprovação, juntamente com os demais Conselheiros presentes.  
378  
379  
380  
381  
382  
383  
384  
385  
386  
387  
388  
389  
390  
391  
392  
393  
394

KLÉCYO HENRYQUE MATOS BARROS

ANDRÉ LUIS MAIA SANTOS SILVA

JEDSON DOS SANTOS FERREIRA

VANESSA MONTELES DE MATOS



395  
396  
397  
398  
399  
400  
401  
402  
403  
404  
405  
406  
407  
408  
409  
410  
411  
412  
413  
414  
415  
416

GEOVANIA PEREIRA MARINHO

LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO

WELLINGTON HENRIQUE REIS ALVES

JARDEL FELIPE DA SILVA

RAMON ARAÚJO SANTOS  
Gerente de Processos de Fiscalização, Ética e Disciplina

Será referendada em reunião Plenária.